



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Ofício/COJUR/nº 316/2020

Rio Branco/AC, 11 de março de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora  
**Lene Petecão**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos anexo, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências, em substituição ao Projeto de Lei, protocolado nesta Casa Legislativa, por meio do Ofício/Cojur nº 275, de 09 de março de 2020.**

Informamos que, a substituição do projeto se faz necessário tendo em vista a necessidade de adequações no documento, após entendimento firmado entre a equipe técnica da Prefeitura de Rio Branco e a Procuradoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

  
**Antonio Moraes**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 11/03/20

Hora: 16:04

Recebido: RUBERVAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 11 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, ao Orçamento Municipal, no valor de R\$ 128.246.540,77 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

**§ 1º** Para atendimento dos créditos adicionais e alterações orçamentárias que trata o *caput*, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado e da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante no Anexo I.

**§ 2º** Os recursos financeiros líquidos, sem vinculações específicas, da Fonte 101 (Recursos Próprios – RP), constantes no Anexo I, serão contemplados para remanejamento e utilização do Poder Executivo Municipal para ações de investimento e manutenção da infraestrutura urbana no Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas – Programa 0106.

**§ 3º** O disposto no *caput* não contempla os recursos do Superávit Financeiro da Câmara Municipal de Rio Branco, apurado no exercício de 2019.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a receita oriunda da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R\$ 16.248.561,44 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como seus rendimentos, no Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco – RPPS, conforme estabelece a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, nas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta indicadas, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, conforme o Anexo II.

**Parágrafo único.** Os recursos orçados na Lei Complementar nº 80, de 02 de janeiro de 2020 (LOA 2020), na Fonte 101 (Recursos Próprios – RP), nas unidades orçamentárias acima especificadas, previstos para quitação de despesas do RPPS, ficam contemplados para remanejamento e utilização do Poder Executivo Municipal para ações de investimento e manutenção da infraestrutura urbana no Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas – Programa 0106, conforme o Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco

**Antônio Moraes**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício.

### Anexo I

| Fonte de Recurso                    | Detalhamento da Despesa                                              | SF Apurado (R\$)     | Recurso Vinculado |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Recursos Próprios - RP - 101</b> |                                                                      |                      |                   |
| 101                                 | Poder Executivo Municipal - Recursos Próprios                        | 16.330.041,85        | Não               |
|                                     | Pagamento de Precatórios                                             | 10.038.967,96        | Não               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - 13º salário                              | 1.706,16             | Sim               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - Folha de Pagamento                       | 569.917,78           | Sim               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - Consignação                              | 2.374,97             | Sim               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - Depósito em Caução                       | 107.262,60           | Sim               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - Benefício Assistencial                   | 15.394,51            | Sim               |
|                                     | Poder Executivo Municipal - demais                                   | 39.755,64            | Sim               |
|                                     | Tribunal de Justiça do Estado do Acre - Pagamento Precatórios        | 16.110.997,03        | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal de Saúde - FMS                                       | 676.611,88           | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA        | 4.929,21             | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS                         | 5.083,06             | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA                              | 317.880,68           | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal de Cultura - FMC                                     | 35.951,64            | Sim               |
|                                     | Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS             | 18.502,23            | Sim               |
|                                     | Convênios e instrumentos congêneres - Geral                          | 654.449,93           | Sim               |
|                                     | Operações de Crédito - Geral                                         | 709.339,60           | Sim               |
| <b>Subtotal</b>                     |                                                                      | <b>45.639.166,73</b> |                   |
| <b>Outras Fontes</b>                |                                                                      |                      |                   |
| 104                                 | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB        | 296.392,82           | Sim               |
| 106                                 | Convênio com a União                                                 | 5.791.100,52         | Sim               |
| 107                                 | Convênio com o Estado                                                | 3.794.130,96         | Sim               |
| 108                                 | Operação de Crédito Interno                                          | 23.458.156,17        | Sim               |
| 114                                 | SUS União                                                            | 28.511.306,71        | Sim               |
| 115                                 | SUS Estado                                                           | 5.702,55             | Sim               |
| 116                                 | Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE  | 2.472.266,51         | Sim               |
| 117                                 | Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS   | 811.178,52           | Sim               |
| 118                                 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | 805.113,41           | Sim               |
| 119                                 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 13.541,74            | Sim               |
| 120                                 | Alienação de Bens                                                    | 399.922,69           | Sim               |
| 124                                 | Transferências Vinculadas da União (pré-sal)                         | 16.248.561,44        | Sim               |
| <b>Subtotal (R\$)</b>               |                                                                      | <b>82.607.374,04</b> |                   |





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



|                                               |                       |  |
|-----------------------------------------------|-----------------------|--|
| <b>Total Geral (R\$)</b>                      | <b>128.246.540,77</b> |  |
| <b>Total de Recursos Vinculados (R\$)</b>     | <b>101.877.530,96</b> |  |
| <b>Total de Recursos Não Vinculados (R\$)</b> | <b>26.369.009,81</b>  |  |

## Anexo II

| <b>Alteração Orçamentária 01</b>      |                                                                      |                    |                                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Tipo de alteração orçamentária</b> | <b>Fonte de Recursos</b>                                             | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Aplicação</b>                                 |
| Suplementação                         | 124 – Transferências Vinculadas da União (cessão onerosa do pré-sal) | 16.248.561,44      | Despesas Previdenciárias (contribuição patronal) |

| <b>Alteração Orçamentária 02</b>      |                                                |                                 |                                                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de alteração orçamentária</b> | <b>Fonte de Recursos</b>                       | <b>Valor anulado (R\$)</b>      | <b>Aplicação</b>                                                                                 |
| Anulação                              | 101 – Recursos Próprios (obrigações patronais) | 16.248.561,44                   | Programa: 0201 - Criança na Escola<br>Programa: 0601 - Manutenção da Administração Governamental |
| <b>Tipo de alteração orçamentária</b> | <b>Fonte de Recursos</b>                       | <b>Valor suplementado (R\$)</b> | <b>Aplicação</b>                                                                                 |
| Suplementação                         | 101 – Recursos Próprios                        | 16.248.561,44                   | Programa: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas                                         |

| <b>Alteração Orçamentária 03</b>      |                          |                                 |                                                          |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de alteração orçamentária</b> | <b>Fonte de Recursos</b> | <b>Valor suplementado (R\$)</b> | <b>Aplicação</b>                                         |
| Suplementação                         | 101 – Recursos Próprios  | 16.330.041,85                   | Programa: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas |



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Procuradoria Legislativa



**PARECER N. 90/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 03/2020, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências"

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL. REMANEJAMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N. 4.320/1964. RECOMENDAÇÕES.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 03/2020, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências".

Constam dos autos o Ofício/COJUR/nº 275/2020 solicitando urgência na tramitação do projeto, a mensagem governamental n. 03/2019, o texto inicial do projeto de lei complementar e o requerimento n. 33/2020, aprovado pelo Plenário, que conferiu o regime de urgência especial na tramitação do projeto.

Posteriormente, o Chefe do Executivo em exercício encaminhou o Ofício/COJUR/nº 316/2020 para substituir o projeto de lei complementar anteriormente encaminhado.

A intenção do projeto é autorizar a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de **R\$ 128.246.540,77** (art. 1º). Desse total, R\$ 16.248.561,44 referem-se a recursos da cessão onerosa do pré-sal e o restante a saldos de caixa por fontes de recursos apurados ao final do exercício de 2019, no montante de R\$ 111.997.979,33.

O art. 2º do projeto autoriza o Poder Executivo a utilizar a receita oriunda da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R\$ 16.248.561,44, para aporte no Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco (RPPS), nas seguintes unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SEGATI), Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB) e Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil (FGB).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



O parágrafo único prevê que os recursos orçados na Lei Complementar n. 80/2019 (LOA) na fonte 101 (Recursos Próprios - RP), nas unidades orçamentárias supramencionadas, ficam contemplados para remanejamento e utilização do Poder Executivo para ações de investimento e manutenção da infraestrutura urbana, bem como ações de zeladoria da cidade.

A Prefeita afirmou que o crédito adicional provirá de superávit do exercício financeiro anterior e de anulação de dotações orçamentárias.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Analisando o projeto, extrai-se que o Poder Executivo almeja autorização para abertura de créditos especiais e suplementares (arts. 1º e 2º, *caput*) e para o remanejamento de recursos entre órgãos municipais (art. 2º, parágrafo único).

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Também dependem de autorização legislativa a transposição, o **remanejamento** ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou **de um órgão para outro**, na forma do art. 167, VI, da Constituição.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabeleceu que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Procuradoria Legislativa



Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 1º do projeto afirma que o crédito adicional provirá de superávit do exercício financeiro anterior e de anulações de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964).

Todavia, o Anexo do projeto não especifica as dotações orçamentárias que serão criadas ou reforçadas nem discrimina o valor que lhes será destinado. Apenas menciona a origem dos recursos apurados como superávit do exercício financeiro anterior e esclarece se possuem ou não finalidade vinculada. Neste ponto, vale transcrever o art. 41 da Lei n. 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a **refôrço de dotação orçamentária**;

II - especiais, os destinados a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A proposição busca autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, mas, no geral, não especifica as dotações orçamentárias que serão reforçadas. Ademais, almeja o consentimento legislativo para a abertura de créditos adicionais especiais, porém não revela a dotação orçamentária que será criada para a hipótese de despesa não prevista na LOA.

Como se nota, a proposta, tal como redigida, fere o art. 41, I e II, da Lei n. 4.320/1964, impondo-se que sejam supridas as inconsistências apontadas.

Destaque-se que não ficou claro o valor do crédito suplementar que reforçará o Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas - Programa 106. Com efeito, o art. 1º, § 2º, do projeto dispõe que:

Art. 1º, § 2º Os recursos financeiros líquidos, sem vinculações específicas, da Fonte 101 (Recursos Próprios - RP), constantes no Anexo I, serão contemplados para remanejamento e utilização do Poder Executivo Municipal para ações de investimento e manutenção da infraestrutura urbana no Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas - Programa 106.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Procuradoria Legislativa



O Anexo I mostra que os recursos da Fonte 101 com finalidade não vinculada totalizam R\$ 26.369.009,81, incluídos R\$ 10.038.967,96 relativos ao pagamento de precatórios. Todavia, o Anexo II, Alteração Orçamentária 03 prevê que o crédito suplementar destinado Programa 106 será de R\$ 16.330.041,85.

Assim, é necessário sanar a contradição entre os Anexos I e II, definindo se o superávit financeiro de R\$ 10.038.967,96 será utilizado para pagamento de precatórios ou para suplementar o Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas - Programa 106. Na primeira hipótese, deverá ser adequado o Anexo I, fazendo constar que o recurso possui finalidade vinculada. Na segunda hipótese, deverá ser modificado o Anexo II, Alteração Orçamentária 03, mencionando que o crédito suplementar destinado ao Programa 106 é de R\$ 26.369.009,81.

Por outro lado, foi demonstrado o valor do crédito suplementar a ser destinado ao RPPS (Anexo II, Alteração Orçamentária 01).

Pontue-se que o art. 2º, parágrafo único e o Anexo II trazem informações relevantes sobre o remanejamento, a saber:

- a) O valor que será realocado;
- b) A dotação orçamentária de origem;
- c) As dotações orçamentárias a que serão destinados os recursos.

Esses dados evidenciam que o remanejamento proposto está em conformidade com o art. 167, VI, da Constituição Federal e permitem que o Poder Legislativo exerça o juízo de conveniência e oportunidade sobre a realocação proposta.

No mais, sugere-se a proposição de emenda modificativa da ementa, mencionando que o projeto também dispõe sobre o remanejamento de recursos.

Também é aconselhável a proposição de emenda modificativa do art. 1º, § 3º, apenas para fins de salientar a não inclusão do superávit financeiro da Câmara Municipal na autorização concedida para a abertura dos créditos adicionais. Sugere-se a seguinte redação:

Art. 1º. ....

§ 3º O disposto no *caput* não contempla os recursos do superávit financeiro da Câmara Municipal de Rio Branco, apurado no exercício de 2019, no valor de R\$ 3.218.592,46 (três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Procuradoria Legislativa



### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 04/2020.

Para a aprovação da proposição, recomenda-se que sejam especificadas:

a) As dotações orçamentárias que serão reforçadas pelos créditos adicionais suplementares (art. 41, I, da Lei n. 4.320/1964);

b) As dotações orçamentárias que serão criadas na hipótese de créditos adicionais especiais (art. 41, II, da Lei n. 4.320/1964).

Além disso, sugere-se a proposição de emenda modificativa para sanar a contradição entre o Anexo I e o Anexo II, Alteração Orçamentária 03, definindo a destinação do superávit financeiro relativo ao pagamento de precatórios, conforme explanado no item II deste parecer.

No mais, aconselha-se a proposição de emendas modificativas da ementa e do art. 1º, § 3º, nos termos do item II deste parecer.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 16 de março de 2020.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2020**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 03/2020, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências".

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº.90/2020, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 16 de março de 2020.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144

**RECEBIDO EM**

16 / 03 /2020

**COMISSÕES TÉCNICAS**